



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/04/2020. Publicação: 06/04/2020. Edição nº 063/2020.

orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, especificando as ações adotadas com a referida previsão de recursos;
H – informe o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para mencionadas ações; deve o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;
I – informe quais os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerá a execução dos mesmos no decorrer do exercício de 2020;
J – encaminhe cópia do último relatório sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria de Saúde;
L – seja dada ampla e imediata divulgação da presente Recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio da sede administrativa da Prefeitura (neste último caso, somente se ainda houver funcionamento presencial).
Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Finanças, à Secretária Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, bem como às emissoras de rádio existente neste Município para fins de divulgação ao público em geral.
Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.
Afixe-se cópia no átrio da Promotoria de Justiça, após o retorno das atividades presenciais, para conhecimento geral.
Cumpra-se.
Arari/MA, 1º de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça
Matrícula 1070569

Documento assinado. Arari, 01/04/2020 15:48 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJARI, Número do Documento 12020 e Código de Validação 4E28180DB3.

[1] <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technicalguidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>

REC-PJARI – 32020

Código de validação: A26CF96DA7

Ref. PASS nr: 000128-049/2020

RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Prefeito do Município de Arari/MA que determine aos estabelecimentos que permanecerão abertos por exercerem atividades essenciais à população, a adoção de horários especiais de atendimento aos consumidores idosos e pessoas com deficiência em grupo de risco suscetíveis ao contágio pela COVID-19, destinando 20% (vinte por cento) do horário de seu funcionamento exclusivamente ao atendimento dos mencionados grupos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, etc;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 26, §1º, IV e no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, expedir recomendações objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o Ministério Público declina razões fáticojurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;

CONSIDERANDO o surto mundial da gripe denominada coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a adoção de medidas sanitárias e de controle de infecção por diversos países e o no Brasil, sobretudo visando evitar a disseminação de doenças virais no período chuvoso em que nos encontramos;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o número de casos de pessoas infectadas tem índices crescentes, sendo a COVID-19 declarada como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/04/2020. Publicação: 06/04/2020. Edição nº 063/2020.

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no país, de acordo com Decreto do Executivo Federal cancelado pelas Casas do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.677 de 21 de março de 2020, pelo Governador do Estado do Maranhão, onde foram estabelecidas medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que no art. 2º do referido Decreto, foram elencados os serviços que não ficarão suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, por serem considerados serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos que prestam serviços e bens essenciais à população deverão garantir o máximo de segurança aos seus clientes, mormente àqueles inseridos no grupo de risco suscetível a contrair com mais facilidade a COVID-19, minimizando a circulação de pessoas do grupo de risco, ao mesmo tempo, no mesmo espaço fechado, com as demais pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de determinação, aos estabelecimentos que lidam com serviços e bens essenciais à população, de adoção de horários especiais para funcionamento exclusivo para consumidores idosos e pessoas com deficiência que estejam inseridas no grupo de risco de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO que o horário de atendimento exclusivo deverá funcionar em caráter obrigatório nos estabelecimentos que lidam com serviços e bens essenciais à população, no entanto, em caráter de adesão opcional pelos consumidores idosos e pessoas com deficiência que estejam inseridas no grupo de risco de contágio da COVID-19;

RESOLVE:

Expedir RECOMENDAÇÃO em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARI/MA para que este determine aos estabelecimentos que permanecerão abertos por exercerem atividades essenciais à população a adoção de horários especiais de atendimento aos consumidores idosos e pessoas com deficiência em grupo de risco suscetíveis ao contágio pela COVID-19, destinando 20% (vinte por cento) do horário de seu funcionamento exclusivamente ao atendimento dos mencionados grupos. Que Seja esta Promotoria de Justiça informada acerca das medidas adotadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DETERMINO à secretaria ministerial que: a) proceda as comunicações de estilos ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; b) encaminhe a presente para a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado; c) junte a presente nos autos do PASS nr: 000128-049/2020 Fica, ainda, determinada a publicação da presente no mural da Promotoria de Justiça da Comarca de Arari/MA, quando do retorno às atividades presenciais.

Acompanhe-se a presente. Expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Arari, 02 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça
Matrícula 1070569

Documento assinado. Arari, 02/04/2020 11:45 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJARI, Número do Documento 32020 e Código de Validação A26CF96DA7.

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBAC – 32020

Código de validação: EAA3D15154

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ementa: Educação. Reorganização do calendário escolar enquanto permanecem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus-COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS no 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;